



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 107– SEMAD

Lapa, 28 de maio de 2024.

Em resposta ao indagado pela Excelentíssima Senhora Vereadora, informamos que atualmente é inviável a formulação de Projeto de Lei que vise o reajuste salarial das referidas classes profissionais em razão da vedação da Lei Federal nº 9504 de 1997 em seu artigo 73, o qual dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.¹

Frisa-se ainda que, a Administração Pública não descarta a hipótese de rever a remuneração dos servidores, desde que esteja em harmonia com os diplomas que tratam das responsabilidades fiscais e orçamentárias.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Andre Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1026/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 10:30
Administrativo

Leunim que.
03/06/2024

Para Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente
Câmara Municipal da Lapa/PR

¹ Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.